



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº ____/2025 Campina Grande, 2 de outubro de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM na aplicação de multas em decorrência de infrações relacionadas a maus-tratos, crueldade e abandono contra animais e a destinação dos valores arrecadados, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da expedição de Documento de Arrecadação Municipal – DAM na aplicação de multas em razão de maus tratos, crueldade, abandono ou quaisquer outras infrações cometidas contra animais e que os valores arrecadados pelo Município de Campina Grande-PB serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente até a implementação do Fundo Municipal de Direitos Animais-FDA.

Art. 2º - Os recursos referidos no artigo anterior e outras compensações deverão ser aplicados, preferencialmente, em:

- I – políticas públicas voltadas ao bem-estar, proteção e controle populacional de cães e gatos;
- II – campanhas educativas de conscientização e prevenção maus-tratos, crueldade e abandono contra animais;
- III - aquisição de veículos, equipamentos, materiais, utensílios, medicamentos e outros itens para o bem-estar animal;
- IV - aquisição de materiais, equipamentos e utensílios para captura de animais;
- V - equipamentos de proteção individual (EPIs) e outros itens necessários para proteção daqueles que manuseiam os animais;
- VI – apoio a abrigos, ONGs, voluntários, protetores e instituições parceiras que atuem na proteção animal.

Art. 3º - Quando instituído o Fundo Municipal de Direitos Animais - FDA, os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei e outras compensações passarão a ser destinados diretamente a esse Fundo.

Art. 4º - O Poder Executivo, adotará as providências necessárias junto ao setor de arrecadação municipal para que o Documento de Arrecadação Municipal – DAM – seja adaptado e permita a vinculação dos valores mencionados nesta Lei e outras compensações ao Fundo previsto no Art. 1º, até que seja instituído o Fundo Municipal de Direitos Animais - FDA.





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 2 de outubro de 2025.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que as multas aplicadas em razão de maus-tratos, crueldade e abandono contra animais seja emitida por documento de arrecadação municipal e tenham destinação específica para políticas públicas voltadas ao bem-estar animal. Atualmente, existem valores que são recebidos em espécie, o que é uma afronta ao código tributário e fragiliza a efetividade das ações de proteção aos animais.

Com esta proposta, os recursos arrecadados serão devidamente coletados pelo meio de arrecadação oficial e aplicados no Fundo Municipal do Meio Ambiente, até a implementação do Fundo Municipal de Direitos Animais-FDA instituído pela Lei Municipal nº 9.213/2024 e autorizado pela Lei Municipal nº 6.333/2016, assegurando que as penalidades impostas se revertam em benefício direto ao bem estar animal, ambiental e social.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 2 de outubro de 2025.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

